

Memorando 9- 8.957/2022

De: Liciane Cristina Puttkamer - SAF-SLIC-DIST

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2022 às 17:35:13

Setores envolvidos:

GAB, SAF-SLIC-DIST

Documentos para assinatura

—

Liciane Cristina Puttkamer
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Anexos:

Despacho_Decisorio_Anulacao_PARCIAL_Pregao_101.pdf

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

PROCESSO Nº 237/2022

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

Considerando que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2022, Processo nº 237/2022, em 13 de maio de 2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de: 01 (um) veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4, direção hidráulica, câmbio automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas, combustível diesel, potência mínima de 170 cv ou superior, capacidade mínima 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, com fabricação/modelo do veículo 2022/2022 ou superior, atendendo as necessidades do Gabinete Municipal e Aquisição de 02 (dois) tratores cortador de grama, 02 (duas) carreta para trator cortador de grama (compatível), 02 (dois) coletor de grama com 03 (três) compartimentos para o trator cortador de grama (compatível) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando solicitação administrativa proferida através do memorando nº 7.727/2022, expedido pelo Gabinete Municipal, requerendo a anulação do item nº 01 do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2022, em razão de problemas existentes no descritivo do item licitado, especificamente quanto a motorização solicitada, além de outras informações ora omissas como distância de entre eixos, comprimento, carga útil;

Considerando o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “[...] **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”. (grifo nosso).

Considerando que o prazo previsto no art. art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu sem manifestação dos interessados, **DECIDO ANULAR O ITEM 01** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 101/2022, Processo nº 237/2022, nos termos e fundamentações declinados no presente Despacho Decisório de Anulação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2022.

Robson Cantu
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A42-CDDD-C169-D220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/08/2022 08:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8A42-CDDD-C169-D220>